



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA. SECRETÁRIA LEGISLATIVA

PDL 74/2022

A autoria da presente Proposição é do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, encaminhado para análise, que *“Dispõe sobre a alteração do Decreto Legislativo nº 1.902, de 2 dezembro de 2021 e dá outras providências. (Concessão de Medalha do Mérito Esportivo ao Senhor “Marcelo Ayres de Oliveira”)*.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos a seguir:

O PDL visa conceder honraria, **alterando o homenageado pelo Decreto Legislativo 1.902**, de 2021, Sr. Vladimir Juliano de Godoi, que já havia sido agraciado com a mesma homenagem pelo Decreto Legislativo 1.742, de 13 de junho de 2019.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias **não dependem de sanção do Prefeito**, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo** sua respectiva **biografia (observada fl. 03/05)**:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

[...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de **Medalha do Mérito Esportivo**, está devidamente regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.356, de 15 de dezembro de 2014, **atualizado pelo Decreto Legislativo nº 1.764, de 27 de agosto de 2019:**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a **Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”**, como **distinção esportiva aos esportistas e atletas nascidos ou radicados no Município de Sorocaba, que tenham prestado relevantes serviços na área do esporte ou que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições esportivas dentro ou fora do município de Sorocaba.**

§1º - Poderão também ser agraciados esportistas e atletas nascidos ou radicados no município de Sorocaba, que tenham se destacado no cenário esportivo ou se sobressaído em competições municipais, estaduais, nacionais ou internacionais ocorridas antes da vigência deste Decreto Legislativo.

§2º - A personalidade esportiva, uma vez agraciada com a Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)”, não receberá uma segunda homenagem por repetir conquista.

Art. 2º A distinção esportiva Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” **será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de três por vereador e por ano**, concedida individualmente à personalidade esportiva, e sua concessão dependerá da **aprovação** de Projeto de Decreto Legislativo por no **mínimo 2/3 (dois terços)** dos membros do Legislativo. (Redação dada pelo Decreto nº 1764/2019)

§ 1º - O **Projeto de Decreto Legislativo** propondo a concessão da Medalha do Mérito Esportivo “NEWTON CORRÊA DA COSTA JUNIOR (Campineiro)” deverá ser **instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva** que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º - A **Comissão Permanente de Cultura e Esportes** deverá **exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado** ou homenageada.

Formalmente, destaca-se que em conformidade com a norma acima descrita, a Medalha do Mérito Esportivo será concedida aos esportistas ou profissionais relacionados ao esporte, devendo o **PDL** de concessão ser **instruído por informações de atos e atitudes do atleta ou personalidade esportiva que justifiquem plenamente a concessão da honraria, o que se faz presente no PDL em exame (fls. 03/05).**

Ademais, ressalta-se que **a Comissão de Cultura e Esportes, deverá exarar parecer fundamentado sobre a atuação esportiva do homenageado**, conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Legislativo nº 1.356, de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, sublinha-se ainda que a Medalha em questão será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade **três homenagens por Vereador e por ano**, sendo que o **Vereador Autor** está alterando a uma **concessão já efetuada em 2021**, cujas regras de controle já foram observadas quando da aprovação do DL 1.902, de 2021, **inexistindo óbice legal para que se faça uma alteração do homenageado**, que já havia sido agraciado anteriormente pelos mesmos fatos, o que vai de encontro ao espírito finalístico da Medalha do Mérito Esportivo, ao se reconhecer um novo esportista.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços)**, nos termos art. 2º, caput, do Decreto Legislativo nº 1.356, de 2014.

Ante o exposto, nada a opor.

Sorocaba, 05 de agosto de 2022.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos